



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00007/2013

Data de autuação
19/02/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.459 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.459 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Senhor Presidente,

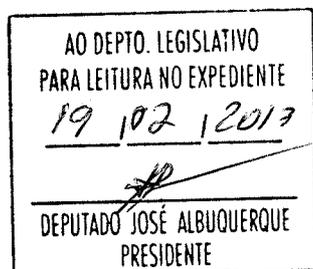
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A propositura em comento tem por finalidade a criação de 20 (vinte) cargos de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DNS-3, tendo em vista a necessidade de fortalecimento da estrutura organizacional da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), para que esta possa atender a demanda crescente de serviços ambientais, e desempenhar com excelência o cumprimento de sua missão, a integração e o controle das suas ações institucionais, conferindo dinamismo, agilidade e eficiência à implementação das estratégias de Governo.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa deverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o regime de urgência, dado a relevância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2013. \




Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



NR. 276/2013



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados 20 (vinte) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DNS-3.

Parágrafo único. Os cargos criados a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo.

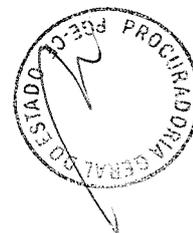
Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	20/02/2013 10:03:18	Data da assinatura:	20/02/2013 10:08:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
20/02/2013

LIDO NA 7.^a (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20/02/13.

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMNHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE -SE Á PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	21/02/2013 15:22:26	Data da assinatura:	21/02/2013 15:22:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/02/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 07/13(oriunda da Mensagem nº 7.459/13)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI - MENSAGEM Nº. 7.459/2013 - CRIAÇÃO DE CARGOS NA SEMACE - PARECER		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	21/02/2013 17:12:02	Data da assinatura:	21/02/2013 17:12:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
21/02/2013

MENSAGEM Nº 7.459, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 7.459/2013 apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

“A propositura em comento tem por finalidade a criação de 20 (vinte) cargos de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DNS-3, tendo em vista a necessidade de fortalecimento da estrutura organizacional da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), para que esta possa atender a demanda crescente de serviços ambientais, e desempenhar com excelência o cumprimento de sua missão, a integração e o controle de suas ações institucionais, conferindo dinamismo, agilidade e eficiência à implementação das estratégias de Governo.”

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o regime de urgência, dado a relevância da matéria”.

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º., c, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a “*criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de*

serviços públicos”, mormente considerando a estrita relação da matéria com as competências da SEMACE, integrante da estrutura organizacional do Estado nos termos da Lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “*competete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida no que diz respeito a criação de cargos, porquanto as despesas decorrentes da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SEMACE, com a suplementação devida, se necessário.

O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

A Mensagem *sub examinen* se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 07/2013 - REMESSA À CCJ		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	21/02/2013 17:13:13	Data da assinatura:	21/02/2013 17:13:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
21/02/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/02/2013 10:07:01	Data da assinatura:	26/02/2013 09:27:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/02/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

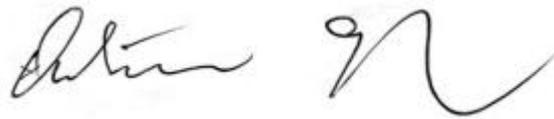
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta, a qual será discutida e deliberada na reunião ordinária/extraordinária toda **quarta-feira**, às **15h 00min.**, no Complexo de Comissões Técnicas.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/02/2013 12:31:54	Data da assinatura:	27/02/2013 15:31:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/02/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 07/13(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.459/13)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. ANTONIO GRANJA		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	27/02/2013 15:49:40	Data da assinatura:	27/02/2013 15:53:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
27/02/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	00004/2013	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	27/02/2013 17:12:22	Data da assinatura:	27/02/2013 17:12:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00004/2013
27/02/2013

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)

Motivo: Por constar informação referente a outra matéria. A referida retificação, estará no documento número 10 (dez) desta proposição.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM Nº 7.459 DO PODER EXECUTIVO.		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	27/02/2013 17:36:58	Data da assinatura:	27/02/2013 17:39:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
27/02/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 07/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.459/13 DO PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem encaminhada pelo **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, Dr. Cid Ferreira Gomes**, cujo objetivo é criação e extinção de cargos de direção e assessoramento superior no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

II- VOTO DO RELATOR

A aludida proposta em comento tem por finalidade a criação de 20 (vinte) cargos de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DNS-3, para fortalecer a estrutura organizacional da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE), e contribuir com a crescente demanda dos serviços ambientais.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Mensagem que cria e extingue cargos de direção e assessoramento superior no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/02/2013 17:45:36	Data da assinatura:	27/02/2013 17:52:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
27/02/2013

PARECER DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA AS COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 07/2013 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.459 - QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER: Apresento parecer **FAVORÁVEL** a presente propositura que tem por finalidade a criação de 20 (vinte) cargos de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DNS-3, tendo em vista a necessidade de fortalecimento da estrutura organizacional da Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE)

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES CTASP/COFT		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	27/02/2013 17:58:41	Data da assinatura:	27/02/2013 18:00:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/02/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 07/2013 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.459/13).	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	28/02/2013 12:40:00	Data da assinatura:	28/02/2013 12:55:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
28/02/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 12.^a (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 28/02/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 4.^a (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 28/02/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 5.^a (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 28/02/13.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATORZE

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR, NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

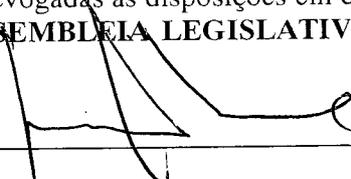
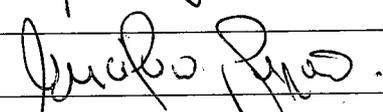
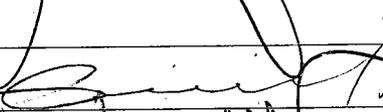
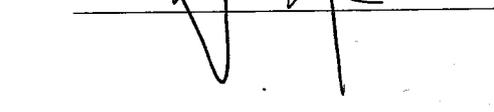
Art. 1º Ficam criados 20 (vinte) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DNS-3.

Parágrafo único. Os cargos criados a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
28 de fevereiro de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
_____	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de março de 2013

SERIE 3 ANO V Nº048

Caderno 1/3

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.322, de 04 de março de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados 20 (vinte) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DNS-3.

Parágrafo único. Os cargos criados a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº30.376, de 06 de dezembro de 2010.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS NOS MUNICÍPIOS CEARENSES DE SOBRAL, SANTANA DO ACARAU E MIRAIMA, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.789, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978; Considerando que o Programa de Governo voltado para o sistema rodoviário estadual é de forte impacto nas atividades econômicas da região visto que visa disponibilizar uma malha viária segura e facilitadora do processo de integração dos territórios; Considerando que o Programa Rodoviário do Estado do Ceará é um dos instrumentos que o Estado dispõe para viabilizar as execuções de obras em rodovias estaduais; Considerando que o trecho da rodovia CE-240 nos municípios de Sobral e Miraima, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado de Ceará; DECRETA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias e servidões, situado nos municípios de Sobral, Santana do Acaraú e Miraima, cujas dimensões aproximadas são de extensão 38,9Km (trinta e oito quilômetros e nove metros) e 40,00m (quarenta metros) de largura, sendo 20m (vinte metros) para cada lado suficientes para as faixas de domínio, totalizando uma área de 1.577.332,38, m² e perfazendo um perímetro de 78.709,61 m, conforme estabelecido nos anexos de I à XXVI deste Decreto e na poligonal, cujas coordenadas em projeção UTM, DATUM SAD 69 está descrita a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas E (x) 355053,28m e N (y) 9591234,33m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 271º13'00"; e chega no vértice P2, de coordenadas E (x) 355033,29m e N (y) 9591234,75m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 273º42'28"; e chega no vértice P3, de coordenadas E (x) 355013,33 m e N (y) 9591236,04 m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 276º11'56"; e chega no vértice P4, de coordenadas E (x) 354993,45m e N (y) 9591238,20m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 27841'24"; e chega no vértice P5, de coordenadas E (x) 354973,68m e N (y)

9591241,22m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 281º10'52"; e chega no vértice P6, de coordenadas E (x) 354954,06m e N (y) 9591245,10m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 283º40'20"; e chega no vértice P7, de coordenadas E (x) 354934,63m e N (y) 9591249,83m, deste, segue com distância (m) 7,14 e azimute 285º21'46"; e chega no vértice P8, de coordenadas E (x) 354927,74m e N (y) 9591251,72m, deste, segue com distância (m) 6,19 e azimute 246º07'34"; e chega no vértice P9, de coordenadas E (x) 354922,08m e N (y) 9591249,22m, deste, segue com distância (m) 6,19 e azimute 235º49'38"; e chega no vértice P10, de coordenadas E (x) 354916,96m e N (y) 9591245,74m, deste, segue com distância (m) 11,31 e azimute 238º35'39"; e chega no vértice P11, de coordenadas E (x) 354907,31m e N (y) 9591239,85m, deste, segue com distância (m) 11,03 e azimute 251º42'11"; e chega no vértice P12, de coordenadas E (x) 354896,83m e N (y) 9591236,38m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 254º58'58"; e chega no vértice P13, de coordenadas E (x) 354887,18m e N (y) 9591233,79m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 248º37'00"; e chega no vértice P14, de coordenadas E (x) 354877,87m e N (y) 9591230,15m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 242º15'02"; e chega no vértice P15, de coordenadas E (x) 354869,03m e N (y) 9591225,50m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 235º53'04"; e chega no vértice P16, de coordenadas E (x) 354860,75m e N (y) 9591219,89m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 229º31'05"; e chega no vértice P17, de coordenadas E (x) 354853,15m e N (y) 9591213,40m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 223º09'07"; e chega no vértice P18, de coordenadas E (x) 354846,32m e N (y) 9591206,11m, deste, segue com distância (m) 35,04 e azimute 216º20'21"; e chega no vértice P19, de coordenadas E (x) 354825,55m e N (y) 9591177,88m, deste, segue com distância (m) 26,00 e azimute 305º59'00"; e chega no vértice P20, de coordenadas E (x) 354804,51m e N (y) 9591193,16m, deste, segue com distância (m) 28,78 e azimute 35º59'00"; e chega no vértice P21, de coordenadas E (x) 354821,43m e N (y) 9591216,45m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 32º48'01"; e chega no vértice P22, de coordenadas E (x) 354826,84m e N (y) 9591224,85m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 26º26'02"; e chega no vértice P23, de coordenadas E (x) 354831,29m e N (y) 9591233,80m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 20º04'04"; e chega no vértice P24, de coordenadas E (x) 354834,72m e N (y) 9591243,19m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 13º42'06"; e chega no vértice P25, de coordenadas E (x) 354837,09m e N (y) 9591252,90m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 07º20'07"; e chega no vértice P26, de coordenadas E (x) 354838,36m e N (y) 9591262,82m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 00º58'09"; e chega no vértice P27, de coordenadas E (x) 354838,53m e N (y) 9591272,81m, deste, segue com distância (m) 6,26 e azimute 355º47'36"; e chega no vértice P28, de coordenadas E (x) 354838,07m e N (y) 9591279,05m, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute 359º38'49"; e chega no vértice P29, de coordenadas E (x) 354838,01m e N (y) 9591289,03m, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute 11º20'24"; e chega no vértice P30, de coordenadas E (x) 354839,97m e N (y) 9591298,82m, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute 23º01'59"; e chega no vértice P31, de coordenadas E (x) 354843,88m e N (y) 9591308,01m, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute 34º43'34"; e chega no vértice P32, de coordenadas E (x) 354849,57m e N (y) 9591316,21m, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute 46º25'09"; e chega no vértice P33, de coordenadas E (x) 354856,80m e N (y) 9591323,10m, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute 58º06'44"; e chega no vértice P34, de coordenadas E (x) 354865,27m e N (y) 9591328,37m, deste,